



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 14 de novembro de 2024.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei em anexo, que altera o art. 3º da Lei Municipal N° 3.261/2017, e dá outras providências.

Senhores Vereadores, O presente projeto de lei reitera benefícios criados em outros exercícios financeiros para pagamento do IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA, prevendo descontos para a quitação em Janeiro de 2025, objetivando uma melhor adequação das políticas públicas de arrecadação de impostos a manutenção das obrigações financeiras do ente municipal.

A decisão é fruto de estudos técnicos e foi pautada junto a equipe de transição para a nova gestão 2025-2028.

Essa medida se mostrou mais eficaz com maior capacidade arrecadatória, diminuindo a taxa de inadimplemento dos tributos, e vem sendo realizada ao longo dos anos sendo comprovada a sua eficiência.

Acrescenta-se que a medida facilita a cobrança do tributo e comunicação dos devedores a respeito da necessidade de atendimento dessa obrigação compulsória, sobretudo considerando que após a inadimplência de algumas obrigações tributárias principal, há uma burocracia que gera custos adicionais ao fisco, em especial a imprescindibilidade de protesto, cobranças administrativas, ajuizamento de ações de execução fiscal e outros.

Diante o exposto, solicitamos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Atenciosamente,



DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### PROJETO DE LEI N° 4411 /2024

#### ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 3.261/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.261/2017, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal no pagamento do Imposto Predial e territorial Urbano-IPTU, em cada exercício Financeiro, para os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, de acordo com o disposto a seguir:*

**§ 1º** – O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU, em parcela única, no mês de janeiro, terá o valor do Imposto reduzido em 20% (vinte por cento) do valor previsto.

**§ 2º** – O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU, em parcela única, até o mês de fevereiro, terá o valor do Imposto reduzido em 10% (dez por cento) do valor previsto, e, até o mês de março de 05% (cinco por cento)."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

PAULO WALLACE NUNES LOPES  
Secretário Municipal de Administração